

Regulamento

Artigo 4º Categorias de Associados

1. A Associação pode ter as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Efectivos;
 - b) Associados Beneméritos
 - c) Associados Fundadores;
 - d) Associados Honorários.
 - e) Amigos da Associação
- São Associados Efectivos as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação.
 - São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, independentemente da sua natureza jurídica, que apoiem os objetivos da AESD, mediante o pagamento da respectiva quotização ou outro tipo de benemerências com enquadramento legal, a fixar pela Assembleia Geral.
 - São Associados Fundadores, todos os Associados Singulares que tenham participado na criação conceptual, jurídica, estatutária e da imagem da AESD , e se tenham tornado Associados da AESD na data da sua constituição ou nos seis meses subsequentes.
 - São Associados Honorários as personalidades e entidades que se distingam no apoio à Associação ou cuja acção notável está de acordo com os fins da Associação.
 - São Amigos da Associação todos aquelas pessoas singulares ou colectivas que, não pagando as quotas, poderão apoiar a Associação de outras formas, tais como divulgando os projectos, participando nos eventos como voluntários, ou outros contributos considerados relevantes, de forma pontual.

Artigo 5º Admissão

1. Podem ser Associados da AESD todos os referenciados no artigo anterior assim como todos os Utentes do Sistema Nacional de Saúde, todas as pessoas singulares ou colectivas que não estejam no sistema nacional de saúde mas que por razões de viverem no território nacional necessitem do apoio da associação tendo em conta os fins desta, todos os que desenvolvam atividade na área da Segurança dos Doentes, bem como todos aqueles que desejem colaborar com a Associação AESD na prossecução dos seus fins.

2. As candidaturas de admissão como Associado Benemérito são efectuadas em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição de qualidade de sócio.
3. As candidaturas de admissão como Associado Efectivo são apresentadas por dois ou mais Associados Efectivos à Direcção, em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de Associado Efectivo.
4. As candidaturas de admissão como Amigo da Associação são apresentadas à Direcção, em modelo próprio aprovado pela Direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de Amigo da Associação.
5. A recusa de admissão pode ser declarada por desconformidade com os interesses, objectivos e fins da Associação, devendo ser fundamentada e comunicada por escrito ao interessado até noventa dias úteis após a recepção da candidatura na Associação.
6. O candidato a associado rejeitado pode apelar por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação no prazo de vinte dias úteis, após a recepção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da sua apreciação reunião organizada para o efeito com um número mínimo de dois membros.

Artigo 6º Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, decorridos mais de seis meses desde a data da admissão como Associado (quanto aos Associados que não adiram à Associação na data da constituição) e verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
- c) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por outro associado;
- d) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos legais e estatutários;
- e) Apresentar projetos e propostas de atividades à Direcção da Associação;
- f) Usufruir e participar nas iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;
- g) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização;
- h) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.

2. São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias sem direito de voto;
- b) Usufruir e participar nas iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;
- c) Ser informado sobre as atividades da Associação;
- d) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;

- e) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização;
- f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.

2. São direitos dos Amigos da Associação:

- b) Usufruir e participar nas iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;
- c) Ser informado sobre as atividades da Associação;
- d) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Associação;
- f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.

Artigo 7º Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados Efectivos, nomeadamente:

- a) Promover os fins e os objectivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- b) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;
- e) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias, cuja convocação tenham requerido;
- g) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato à Direcção qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
- h) Participar à Direcção as alterações de domicílio e respectivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.
- i) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis e colaborar activamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
- j) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;
- k) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos.

2. São deveres dos Associados Beneméritos os definidos nas alíneas a), c), d), g), h), i) e j) do nº 1 deste artigo.

3. São deveres dos Associados Honorários e dos Amigos da Associação os definidos nas alíneas a), d), g), h), i) e j) do nº 1 deste artigo.